



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2024.

**SUSTA OS EFEITOS DOS AVISOS DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
E Nº 002/2024, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos Avisos de Chamamento Público nº 001/2024 e nº 002/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de celebrar parceria com organizações da sociedade civil para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito dos Hospitais Municipais São José Operário, da Criança, Otimize Cardoso, Tamoios e da Mulher e das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Tamoios e UPA Burle.

Art. 2º Todos os atos praticados com base nos Avisos de Chamamento Público nº 001/2024 e nº 002/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, são nulos de pleno direito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

ADEIR NOVAES

ANDRE LUIZ LOBO FILHO

ALEXANDRA CODEÇO

ALEXANDRE MARQUES
CORDEIRO

ATILA MONTEIRO DE
CAMPOS MOTTA

CAROLINE MIDORI

DAVI DOS SANTOS
SOUZA

DOUGLAS
FELIZARDO

JEAN CARLOS CORRÊA
ESTEVÃO

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

LEONARDO MENDES DE
ABRANTES

LUIS GERALDO SIMAS
DE AZEVEDO

RUY SERGIO FRANÇA DE
OLIVEIRA

MIGUEL ALENCAR

OSÉIAS RODRIGUES
COUTO

RODOLFO AGUIAR DE
FARIA

THIAGO VASCONCELOS
LEITE PINHEIRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

Na data de 16 de janeiro de 2024, foram publicados no Diário Oficial do Município, Edição 854, Caderno I, os Avisos de Chamamento Público nº 001/2024 e nº 002/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de celebrar parceria com organizações da sociedade civil para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito dos Hospitais Municipais São José Operário, da Criança, Ottime Cardoso, Tamoios e da Mulher e das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Tamoios e UPA Burle, respectivamente.

Os Avisos de Chamamento Público nº 001/2024 e nº 002/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, invocam como fundamentação legal o Decreto Municipal nº 7204/2023 e a Lei Federal nº 13019/2014.

A União ao editar a Lei Federal nº 13.019/2014, legislou dentro do estrito cumprimento de sua competência concorrente, qual seja, a de instituir normas de predominante interesse geral e nacional, frise-se, competência esta somente atribuída à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 24 da Constituição Federal.

Cabe mencionar que, conforme dispõe o art. 30 da CF, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Cumprimento mencionar ainda, que a Lei nº 13.019/2014 conferiu aos Municípios, em seu art. 88, §2º, a discricionariedade para, por ato administrativo local, implantar as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

Resta claro, que a Administração Pública valendo-se da competência prevista no art. 30 da CF e do permissivo previsto no art. 88, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, editou e publicou o Decreto nº 7204/2023, que como dito em sua ementa: “Regulamenta



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos de regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil.”

Entretanto, faz-se imprescindível repisar, que o Decreto retromencionado tem por escopo tão-somente regulamentar a Lei Federal nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos de regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil.

Mister destacar, que o Poder Executivo visando, de igual modo, regulamentar a Lei Federal nº 13.019/2014, editou e publicou a Lei nº 3.636, de 24 de novembro de 2022, plenamente em vigor, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Consoante estabelece o art. 5º e seus §§1º e 2º da Lei nº 3.636/2022:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde.”

“§ 1º A celebração de contrato de gestão depende de autorização legal específica e individualizada”. (grifei)

§ 2º Em cumprimento do disposto no §1º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de gestão junto à entidade qualificada como organização social (OS) para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Tamoios (UPA II).”

Diante do exposto, ao serem editados e publicados os Avisos de Chamamento Público n° 001/2024 e n° 002/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, é indubitável que a Administração violou a determinação legal acima reproduzida, posto que a autorização legislativa para a formalização de parceria com OS refere-se especificamente à Unidade de Pronto Atendimento de Tamoios (UPA II).

Não há margem para dúvida que o conteúdo dos Avisos de Chamamento Público n° 001/2024 e n° 002/2024 editados pela Secretaria Municipal de Saúde, adentraram na esfera de competência do Poder Legislativo ao tratar de matéria que só poderia ser constituída por lei.

Não obstante a Lei Federal n° 13.019/2014 não prever a exigência de lei autorizativa para a formalização de parceria com OS, por tratar-se de assunto de interesse local, deve prevalecer à legislação municipal vigente.

Convém ressaltar, por oportuno, que consoante previsto no art. 10, inciso XVII, da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei Federal n° 14.230 de 2021 – Lei de Improbidade Administrativa:

Lei Federal n° 8.429/1992

“Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

.....

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;” (grifei)

Nós, os Edis desta Câmara, recebemos dos cidadãos não só o poder de representação política e competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Executivo, respeitados nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, não resta outra saída a esta Casa senão revogar os efeitos dos Avisos de Chamamento Público nº 001/2024 e nº 002/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste Decreto Legislativo, cujo ato é irrenunciável e fundamental para que este Poder exerça em plenitude a sua função fiscalizatória.